CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 041-PLCEX012/2022
Em 17 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 26 (vinte e seis) cargos de Assistente de Escola e 10 (dez) cargos de Secretário de Escola no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 26 (vinte e seis) cargos de Assistente de Escola e 10 (dez) cargos de Secretário de Escola, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente
Votos contra _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 041 - PLCE 012/2022
Em 17 de 02 de 20 22

Ofício n.º 12/2022-GP-AAL

Montenegro, 17 de fevereiro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar 26 (vinte e seis) cargos de Assistente de Escola e 10 (dez) cargos de Secretário de Escola, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Justifica-se a necessidade da criação dos cargos em razão da ampliação de atendimento da Rede Municipal que houve nos últimos anos, com a criação de três novas escolas, duas de Ensino Fundamental e uma de Educação Infantil (EMEF Ana Beatriz Lemos, EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan e EMEI Ema Ramos de Moraes); a ampliação de atendimento em escolas já existentes, especialmente nas séries finais do Ensino Fundamental (EMEF Maria Josepha Alves de Oliveira) que exige hoje um grande número de ampliação de carga horária para profissionais já ocupantes de cargos; pelo iminente aumento do atendimento na Educação Infantil com a conclusão da EMEI Centenário e ampliação da EMEI Gente Miúda, já para o ano de 2022, que exige a existência de vários cargos para ser efetivado; pela ampliação das ações exigidas das escolas em virtude de legislações e ações governamentais em diversos níveis, incluindo ações exigidas pelo Ministério da Educação e FNDE que devem ser executadas pela equipe diretiva e secretaria das escolas públicas que resultam em disponibilidade de recursos para as instituições de ensino e para o próprio Município, como Censo Escolar, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em suas várias modalidades, entre outros.

Salientamos que o número de cargos solicitados deixa uma margem de cargos criados para eventuais necessidades futuras, sendo que não serão todos ocupados num primeiro momento.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 146/2022.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 17 / 02 / 2022 às 11 : 46 .